



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO
Aquisição de refletores LED 200W Holofote Bivolt 6000K branco frio IP65 externo para iluminação do ginásio poliesportivo, localizado na Praça de Esportes "Aldemar de Souza", localizada na Praça "Ministro Olavo Drummond", e do pátio do Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Acrísio Amâncio, nº 395, Centro, ambos na zona urbana do Município.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 187/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021
EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPRESAS (ME) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando a aquisição de refletores para iluminação do ginásio poliesportivo, localizado na Praça de Esportes "Aldemar de Souza" e do pátio do Almoxarifado Municipal, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006 e Decreto Municipal 2.564, de 23 de abril de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.371, de 28 de fevereiro de 2016, e demais normas aplicáveis à espécie, observando o contido neste edital e seus anexos.

1- DAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS

1.1- As repartições interessadas no presente certame são a Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo e a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

2- DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do material se dará de forma imediata.

3- DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1- Os envelopes serão recebidos até o dia, horário e local seguintes:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Data: 16 de novembro de 2021.

Horário: 9 horas.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 1º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

4- DO CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO

4.1- O credenciamento e o início dos trabalhos de julgamento ocorrerão no dia, horário e local seguintes:

Data: 16 de novembro de 2021.

Horário: 9 horas e 05 minutos.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 1º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí-MG.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame é a aquisição de refletores LED 200W Holofote Bivolt 6000K branco frio IP65 externo para iluminação do ginásio poliesportivo, localizado na Praça de Esportes "Aldemar de Souza", situada na Praça "Ministro Olavo Drummond", e do pátio do Almojarifado Municipal, localizado na Rua Acrísio Amâncio, nº 395, ambos situados na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações constantes do Anexo VIII deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 44 de 08 de janeiro de 2021.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, até a data de realização da sessão pública de

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Poderão participar desta licitação exclusivamente as Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME) e os Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

8.2.1- Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) as Pessoas Jurídicas que se amoldem ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual (MEI) aqueles que preenchem os requisitos do Artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

8.3- Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) pessoa jurídica em consórcio;

d) pessoa jurídica com falência decretada;

e) pessoa jurídica que explorem ramo diverso do objeto licitado;



f) a pessoa jurídica que possua em seu quadro de pessoal servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

g) a pessoa jurídica cujo (s) sócio (s) administrador (es) ou diretor (es) pertença (m), simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório;

h) a pessoa jurídica que não se enquadrem nas condições de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

8.4- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.5- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.6 - Participação da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

8.7- A participação em licitação, expressamente reservada à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 63/2021

Nome do licitante

9.2.1- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) **Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou o procurador;**

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) o licitante deverá comprovar sua condição de Empresas de Pequeno Porte – EPP, as Microempresas – ME e os Microempreendedores Individuais – MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III e apresenta-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.



9.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.4- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma empresa.

9.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.11- O Pregoeiro e a Equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, ocasião na qual será emitida e juntada ao processo a Certidão Negativa junto ao CAFIMP, e se houver impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 63/2021

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) preço unitário por item e preço total por item, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) marca dos produtos;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita, desde que, seja redigida em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal, procurador ou pelo credenciado devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do item cotado constante do Anexo VIII deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo valor unitário do item.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

10.13- Havendo divergência entre o preço unitário de cada item e o preço total do item, e não estando presente qualquer credenciado representando o licitante, será considerado o preço unitário do item constante da proposta.

10.14- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais grafados em algarismos arábicos.

10.15- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome por seu representante no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



10.16- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de zero e baseados em ofertas das demais licitantes.

10.17 – Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação
Pregão nº 63/2021
Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhadas da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1- Os documentos relacionados nas alíneas a, b, c, d e e desta cláusula, não precisarão constar do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO, caso já constem do Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



b) Se não constar o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Certidão Negativa de Feitos Cíveis, será considerada válida a Certidão emitida até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apresentação, Conforme Decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.3- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alterações dos dados da licitante.



11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel "fac-símile" (FAX), não serão considerados pelo Pregoeiro.

11.9- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que não atender plenamente ao exigido no Anexo VIII.



12.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

12.4.1- apresentarem quantidades divergentes do Anexo VIII;

12.4.2- não contiverem o preço unitário do item;

12.4.3- cujo objeto não atende as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

12.4.4- que apresentam preços baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

12.4.5- com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis;

12.4.6- não contiverem a marca do produto.

12.5- Nos casos de divergência entre valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

12.6- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constantes da proposta.

12.7- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.8- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);



c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

12.9- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

12.10- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

12.12- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.14- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.15- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.16- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



12.18- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.19- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.20- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.21- Ocorrendo a indisponibilidades dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se porventura não apresentar a documentação exigida neste Edital.

12.22- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.24- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.25- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.26- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

12.27- Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o Pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.28- As Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.29- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.30- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.31- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido.

12.32- A não regularização da documentação no prazo previsto nos incisos anteriores implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo,



intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ocorrer no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2- Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Centro, 3º Pavimento de segunda a sexta feira (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

13.3 - Não serão reconhecidas as razões recursais enviadas por fac-símile, e-mail e/ou intempestivas.

13.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

13.6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.8- Não serão reconhecidas as razões recursais enviadas por fac-símile, e-mail e/ou intempestivos.

13.9- A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

a) na decadência do direito de recurso;

b) na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.10- A adjudicação será feita por item.

14- DO CONTRATO

14.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VII.

14.2- O Contrato de Fornecimento deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

14.3- A (s) adjudicatária (s) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

14.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

14.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

14.7- O Contrato de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.8 - No valor do contrato celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam incidir sobre o fornecimento dos materiais.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

15.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento dos materiais, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 63/2021 e seus Anexos.

15.2 - Os materiais objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

15.3- Os materiais objeto desta licitação serão entregues no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – Centro, em São Brás do Suaçuí – MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

15.4- A entrega dos materiais objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

15.5- Os materiais serão fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

15.6- O fornecimento dos materiais deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

16- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1- Os materiais serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da



Prefeitura Municipal ou pelo responsável da Secretaria solicitante ou por outro servidor responsável.

16.2- Por ocasião da entrega dos materiais, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

16.3- Constatadas irregularidades nos materiais, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

16.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos materiais recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

17- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.1.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos materiais, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



17.1.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante contratada e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

17.1.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

17.1.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

17.1.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

17.1.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

17.1.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

17.1.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

17.1.6- Constatadas irregularidades no fornecimento das peças, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

17.2- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

17.2.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.



17.3- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.3.1- O cronograma de desembolso se dará mensalmente, conforme a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

17.4- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.4.1- Conforme o art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

17.4.2- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

17.4.2.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

17.4.2.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

17.4.2.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

17.4.2.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

17.4.2.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

17.4.2.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



17.4.2.7- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

17.4.2.8- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

17.4.2.9- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os propostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato;

17.4.2.10- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

17.4.2.11- O teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.

17.5- DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.5.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

18- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.297 de 24 de novembro de 2020:

02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;

02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Obras;

02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

19- DAS SANÇÕES

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



19.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

19.1.1- advertência;

19.1.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculando sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.

19.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

19.1.4 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua decisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

19.1.5 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

19.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

19.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

19.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



19.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

19.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

19.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1- Constituem obrigações da Contratada:

20.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja, inteiro e devidamente, realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos neste Edital;

20.1.2- reparar, corrigir ou substituir no todo ou em parte, os materiais que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital;

20.1.3- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

20.1.4- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

20.1.5- manter durante toda a execução do contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1- Constituem obrigações da Contratante:

21.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

21.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento;

21.1.3- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

22- DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

22.1.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

22.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

22.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

22.1.4 - o atraso injustificado do fornecimento;

22.1.5 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

22.1.6 - a cessão ou transferência total do contrato;

22.1.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

22.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666 de 1993;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



22.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

22.1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

22.1.13 - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

22.1.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações peças sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

22.1.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.16 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

22.1.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



22.1.18 – o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3- A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

22.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

22.3.4 - judicial, nos termos da legislação.

22.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23- DA IMPUGNAÇÃO

23.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

23.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 1º andar, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



23.4 - Não serão reconhecidas as impugnações aos termos do Edital enviadas por fac-símile, e-mail e/ou intempestivas.

23.5- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

23.6- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.7- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

23.8- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

23.9- Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

23.10- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

23.11- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

24- DOS ANEXOS

24.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- b)** Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- d)** Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



- e) Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato de Fornecimento;
- h) Anexo VIII – Termo de Referência.

25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

25.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

25.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

25.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio, pelos servidores públicos municipais e/ou funcionários que auxiliarem na licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

25.5- O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

25.6- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

25.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do processo licitatório.



25.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia.

25.9- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.10 A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

25.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

25.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

25.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

25.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 04 de outubro de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere ao Pregão Presencial nº 63/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento dos requisitos de habilitação do Pregão Presencial nº 63/2021, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é aquisição de refletores LED 200W Holofote Bivolt 6000K branco frio IP65 externo para iluminação do ginásio poliesportivo, localizado na Praça de Esportes “Aldemar de Souza” e do pátio do Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Acrísio Amâncio, nº 395, ambos localizados na zona urbana do Município.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
() Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
() Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

PROPOSTA DE PREÇOS

Procedimento licitatório: nº 187/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 63/2021

Tipo: menor preço unitário por item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.						
2.						
3.						

Observações:

1 - Declaramos que o fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do Edital e da Ordem de Fornecimento.

2 - Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da Contratada.

3 - Declaramos que o fornecimento será realizado de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



4- Declaramos que estamos de acordo com os itens constante do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e forma de pagamento que constam do presente Edital.

5- O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6- Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta.

Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR - PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial nº 63/2021.

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 187/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021

CONTRATO Nº ____/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou o (a) empreendedor (a) individual) _____, pessoa jurídica de direito privado que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio _____, portador do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de refletores LED 200W Holofote Bivolt 6000K branco frio IP65 externo para iluminação do ginásio poliesportivo, localizado na Praça de Esportes "Aldemar de Souza" e do pátio do Almojarifado Municipal, localizado na Rua Acrísio Amâncio, nº 395, Centro, ambos na zona urbana do Município, em conformidade com as disposições deste contrato e com a proposta constante dos autos do Procedimento Licitatório de nº 187/2021, da modalidade Pregão Presencial nº 63/2021.

1.2- Os materiais a serem fornecidos pela Contratada compreendem o seguinte:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	20	Peça	Refletor LED 200W Holofote Bivolt 6000K branco frio IP65 externo, potência 200W, tecnologia LED, tensão AC100-240V, cor da Luz Branco Frio (Branca), Fluxo Luminoso de 25.000 lúmens, Eficiência Luminosa de 50lm/W, com LED Integrado, Ângulo de Abertura de 120°, Grau de Proteção de IP65 (Resistente a Chuva - Uso Externo), Dimensões de 40x260x320mm (Altura, Largura e Comprimento), Peso 2080 gramas, Vida útil estimada 25.000 horas, carcaça preta, Material Metal, Eficiência Energética A, Frente do Refletor Plana, Forma Retangular, com Suporte regulável com furo para fixação por parafuso e tempo de acendimento Imediato.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O fornecimento se dará de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 187/2021 da modalidade Pregão Presencial nº 63/2021 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 63/2021 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo das peças, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Contatadas irregularidades no fornecimento dos materiais, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.8.1- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



6.8.1.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

6.8.1.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

6.8.1.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

6.8.1.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.8.1.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.8.1.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

6.8.1.7- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.8.1.8- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.8.1.9- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os propostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato;

6.8.1.10- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

6.8.1.11- O teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.

6.9- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do



IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará de forma única, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2021, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compras, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial número 63/2021.

9.2- As Ordens de Compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações e a quantidade dos materiais;
- b)** o prazo de entrega dos materiais;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento dos materiais;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



9.3- Não será admitido o fornecimento dos materiais pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

10.1.2 - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

10.1.3 – 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração, para entrega do material;

10.1.4 – 24 (vinte e quatro) horas para substituição de materiais que apresentarem defeitos e que não possam ser utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento dos materiais, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 63/2021 e seus Anexos.

11.2 – Os materiais objeto desta licitação deverá ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

11.3- Os materiais objeto desta licitação serão entregues de forma imediata, no Setor de Controle de estoque da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – Centro, em São Brás do Suaçuí – MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.4- A entrega dos materiais objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal,

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.5- Os materiais serão fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.6- O fornecimento dos materiais deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações do Contratante:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento;

12.1.3- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

12.2- Constituem obrigações da contratada:

12.2.1 - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

12.2.2 – fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas na Ordem de Compra;

12.2.3 - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

12.2.4 - substituir no prazo fixado, os materiais entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

12.2.5 - manter durante a vigência deste contrato os preços propostos;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



12.2.6 - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

12.2.7 - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

12.2.8 - constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

12.2.9 - realizar o fornecimento em conformidade com as especificações contidas nas ordens de compra;

12.2.10 - fornecer os produtos conforme as necessidades da Secretaria solicitante;

12.2.11 - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

12.2.12 - realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

12.2.13 - responsabilizar-se por quais quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

12.2.14 - aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

13.1- Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos materiais o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada da notificação mantida o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.1.1 – advertência;

14.1.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculando sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.



14.1.3 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

14.1.4 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua decisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

14.1.5 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.

14.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.2 será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da obrigação de fornecimento dos materiais licitados.

14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4 - o atraso injustificado do fornecimento;

15.2.5 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.6 - a cessão ou transferência total do contrato;

15.2.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666 de 1993;

15.2.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



15.2.13 - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

15.2.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações peças sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

15.2.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.18 – o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4- A rescisão do contrato poderá ser:

15.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



15.4.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.4.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.297 de 24 de novembro de 2021:

02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;

02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Obras;

02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



19.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no objeto contratual são estimadas, podendo o Contratante aumentá-las ou diminuí-las, dentro dos limites legais.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. 2, "c" deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de ____ de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal da Contratada
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021

-TERMO DE REFERÊNCIA-

(Descrição do objeto)

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1.	20	Peça	Refletor LED 200W Holofote Bivolt 6000K branco frio IP65 externo, potência 200W, tecnologia LED, tensão AC100-240V, cor da Luz Branco Frio (Branca), Fluxo Luminoso de 25.000 lúmens, Eficiência Luminosa de 50lm/W, com LED Integrado, Ângulo de Abertura de 120°, Grau de Proteção de IP65 (Resistente a Chuva - Uso Externo), Dimensões de 40x260x320mm (Altura, Largura e Comprimento), Peso 2080 gramas, Vida útil estimada 25.000 horas, carcaça preta, Material Metal, Eficiência Energética A, Frente do Refletor Plana, Forma Retangular, com Suporte regulável com furo para fixação por parafuso e tempo de acendimento Imediato.

Observações:

- 1- Itens novos, com selos CE, RoHS e garantia de, no mínimo 1 (um) ano, contra defeitos de fabricação.
- 2- Os refletores devem estar de acordo com as normas que os regulamentam.
- 3- O prazo de entrega dos refletores é de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.
- 4- Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.

São Brás do Suaçuí, 04 de outubro de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL